



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 027/2019

Processo Licitatório nº 053/2019.

Dispensa de Licitação nº 017/2019.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RETITURBO BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 94.686.557/0001-71, estabelecida na BR 285, KM 216,5, Bairro Ouro Preto, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-3838 / (54) 3331-2794, neste ato representada através de seu sócio, **Sr. Renato Klesse**, portador da Carteira de Identidade nº 9016305618, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 162.466.670-15, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal n.º 133/2002, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Dispensa de Licitação n.º 017/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo a contratação emergencial de empresa para conserto da Motoniveladora Case, incluindo peças e mão de obra, patrimônio n.º 25.318, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Ofício n.º 158/2019 e Informação nº 624/2019 emitida pela Procuradoria Geral do Município.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unidade	Sensor Pressão	R\$ 630,00	R\$ 630,00
2	6	Unidade	Conjunto de Válvulas	R\$ 675,00	R\$ 4.050,00
3	6	Unidade	Bico	R\$ 445,00	R\$ 2.670,00
4	6	Unidade	Reparo	R\$ 95,00	R\$ 570,00
5	1	Serviço	Mão de Obra	R\$ 600,00	R\$ 600,00
6	1	Serviço	Tirar e colocar	R\$ 480,00	R\$ 480,00
VALOR GLOBAL					R\$ 9.000,00

1.2 O serviço de mão de obra deverá ser devidamente discriminado na Nota Fiscal de prestação dos serviços.

1.3 As peças substituídas deverão ser devolvidas diretamente ao responsável da Secretaria solicitante dos serviços.

1.4 Os serviços realizados deverão ser executados de forma a propiciar perfeitas condições de uso e emprego imediato do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo para entrega é de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, recebido pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** deve agendar com a Secretaria solicitante, a data e horário para a entrega do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1 A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, mal funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso do equipamento.

3.2 Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** garantirá a assistência técnica, fornecida por empresa autorizada pelo fabricante do equipamento.

3.3 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo bom funcionamento do equipamento licitado durante o período de garantia. Em caso de problemas, defeito ou não funcionamento dos equipamentos licitados, a **CONTRATADA** será comunicada, por escrito, devendo a substituição e/ou reparo ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus ao Município de Carazinho.

3.4 Todas as despesas decorrentes da manutenção em garantia são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5 A garantia abrange qualquer conserto/substituição do veículo, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do **CONTRATANTE**.

3.6 As peças deverão ser genuínas, a garantia será dada de acordo com o fabricante, e a mão de obra será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 O contrato será celebrado com duração desde sua assinatura até o término da execução e

pagamento dos serviços realizados, bem como pelo prazo da garantia, a contar da entrega do veículo ao responsável da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

5.2 O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, devidamente vistada e carimbada pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

5.3 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Cumprir as posturas do **MUNICÍPIO** e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de âmbito Federal, Estadual e Municipal resultantes da execução deste contrato.

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

V – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.2 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

III – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que será dada de acordo com o fabricante, e a mão de obra será de 06 (seis) meses, após a data da entrega do veículo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização caberá diretamente ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou através de servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

10.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Solicitação de Compra nº 048389 e Processo de Compra nº 048599:

Dotação – 33537

Projeto / Atividade – 2151 – Manutenção de Vias Públicas Urbanas

Elemento – 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso – 0001 – Livre

Dotação – 33536

Projeto / Atividade – 2151 – Manutenção de Vias Públicas Urbanas

Elemento – 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso – 0001 – Livre

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº

8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 15 de abril de 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA

RETITURBO BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.